



DECRETO Nº 8.129, DE 21. DE DEZEMBRO DE 2015

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2016 e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 225.789/1996, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2016 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto, na seguinte conformidade:

I	- 01/01/16	(sexta)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
II	- 08/02/16	(segunda)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III	- 09/02/16	(terça)	Carnaval.....	ponto facultativo
IV	- 10/02/16	(quarta)	Cinzas – expediente suspenso até as 13h.....	ponto facultativo
V	- 25/03/16	(sexta)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
VI	- 21/04/16	(quinta)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII	- 22/04/16	(sexta)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
VIII	- 01/05/16	(domingo)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
IX	- 26/05/16	(quinta)	Corpus Christi.....	feriado nacional
X	- 27/05/16	(sexta)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XI	- 09/07/16	(sábado)	Revolução Constitucionalista de 1932.....	feriado estadual
XII	- 07/09/16	(quarta)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XIII	- 12/10/16	(quarta)	Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV	- 28/10/16	(sexta)	Comemoração ao Dia do Servidor Público.....	ponto facultativo
XV	- 02/11/16	(quarta)	Finados.....	feriado nacional
XVI	- 14/11/16	(segunda)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XVII	- 15/11/16	(terça)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVIII	- 20/11/16	(domingo)	Dia da Consciência Negra	feriado municipal
XIX	- 08/12/16	(quinta)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XX	- 09/12/16	(sexta)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XXI	- 25/12/16	(domingo)	Natal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto Facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º Para compensação das horas de que trata este Decreto serão acrescidos na escala de horário, a partir de 1º de fevereiro de 2016, 15 (quinze) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 31 de outubro de 2016.

§ 1º São impedidos de compensar os servidores com excesso de horas no banco de horas.

§ 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do caput deste artigo, deverão ser quitadas.



DECRETO Nº 8.129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

2/2

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 4º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 3º Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que deixarem de cumprir as determinações do presente Decreto.

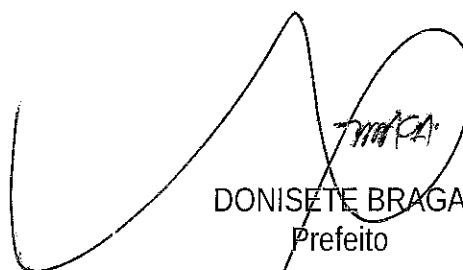
Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto nos art. 1º e 2º deste Decreto.

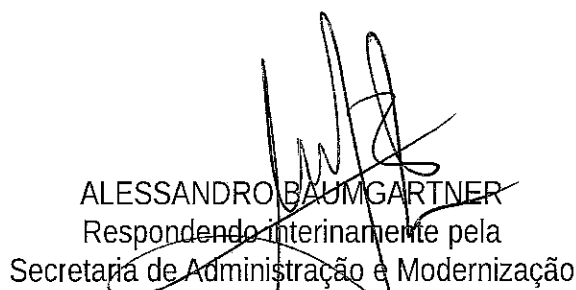
Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de dezembro de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Respondendo Interinamente pela
Secretaria de Administração e Modernização

-vide verso-